

Portaria n.º 201904004668, de 18/07/2019 -**Proc n.º 2019730016283/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sidney da Silva Rosa – CPF: 693.136.792-72
Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0L MC4/Pas/Automovel/9BWAG45U5KT043632

Portaria n.º 201904004670, de 18/07/2019 -**Proc n.º 2019730016303/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Osvaldo Gomes de Andrade – CPF: 070.303.202-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/UNO WAY 1.0 E/Pas/Automovel/9BD195B6NJ0824577

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 201904004648, de 18/07/2019 -****Proc n.º 0020197300162594/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção, placa qeh7232.

Interessado: Silder Charles Carvalho Silva – CPF: 679.375.002-04
Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO CROSSFOX MA/Pas/Automovel/9BWAL45Z0G4064137

Portaria n.º 201904004655, de 18/07/2019 -**Proc n.º 0420197300059879/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa ota8474

Interessado: Emerson Aragão Leal – CPF: 960.492.942-91
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XLS/Pas/Automovel/9BRB29BT0E2041621

Portaria n.º 201904004656, de 18/07/2019 -**Proc n.º 1320197300020114/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qdn7466.

Interessado: Wilson da Rocha Santos – CPF: 250.473.293-72
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412UG5092465

Portaria n.º 201904004661, de 18/07/2019 -**Proc n.º 0420197300066069/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa otv3424.

Interessado: Carlos Silva de Sousa – CPF: 149.051.912-20
Marca/Tipo/Chassi

VW/SPACEFOX TREND GII/Pas/Automovel/9BWPB45Z1E4152897

Protocolo: 455798**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 6806 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13930 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042015510008005-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR DEFINITIVA. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6805 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16564 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 032015730006862-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE NA FASE INSTRUTÓRIA. 1. Configurado o cerceamento de defesa na fase instrutória do processo uma vez que não foi dado ciência ao contribuinte de documentos anexados aos autos fundamentais ao livre convencimento do julgador, devem os autos voltar ao órgão preparador para a efetiva instrução do processo, inteligência do artigo 16, § 5º, da Lei 6182/98. 2. A fim de preservar o princípio do contraditório, da ampla defesa, da legalidade do ato administrativo, deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação ao contribuinte de documentos anexados aos autos conforme determina o art. 13, da Lei 6.182/1998. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade dos atos praticados desde a fase preparatória. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pela nulidade do ato de exclusão. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 09/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6804 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13894 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510009915-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher ICMS no prazo regulamentar, relativo à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, para fins de comercialização, constitui infração

à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido.. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6803 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15698 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510008033-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6802 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12924 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262012510002158-0). ACÓRDÃO N. 6801 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12920 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262012510000960-1).

ACÓRDÃO N. 6800 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12918 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262012510002340-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO. 1. A situação cadastral de “ativo não regular” impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/05. 2. Deixar de recolher ICMS Antecipado relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6799 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13732 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092016510000069-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando, apesar de haver certeza quanto a existência da ocorrência da infração tributária, a prova dos autos não demonstra de forma conclusiva a liquidez do crédito tributário. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6798 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16854 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032923). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVROS FISCAIS. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 3. Correta a decisão singular que reconhece a improcedência do AINF quando a fiscalização não instrui o processo com a documentação necessária à comprovação da infração imputada ao sujeito passivo. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca e Luzia do Socorro Nogueira Barros, pelo provimento do Recurso para declarar a nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6797 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16638 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072014510001130-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Contribuinte que deixar de recolher ICMS relativo a operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração a legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6796 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16002 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510001338-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Contribuinte que deixar de recolher ICMS relativo a operação de entrada de mercadoria em território paraense sujeita à antecipação, constitui infração a legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6795 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13874 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000270-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. 1. A descrição fática da matéria tributável deve estar em consonância com as provas acostadas no expediente. 2. A descrição da ocorrência quando não possibilitar a perfeita extensão e natureza da infração, caracteriza o cerceamento de defesa. 3. Recurso conhecido e provido, para que seja declarada a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/07/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2019.

ACÓRDÃO N. 6794 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13364 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000133-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. NÃO ESCRITURAÇÃO DOCUMENTOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. 1. O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao do fato gerador (art. 173, I do CTN). Preliminar de decadência rejeitada. 2. Deixar de escriturar documentos fiscais a que estava obrigado constitui infração a legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 3. Recurso conhe-